ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1939/14

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1654/2008, NO QUE REFERE A GESTÃO DO CONSELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1654, de 09 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 5º Competirá à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 01 de abril de 2014.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito